

NORMATIVA PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR

Esta normativa estará disponível no endereço <https://portal.unimes.br/reconhecimento/> assim como todos os formulários e informações necessárias.

Os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de reconhecimento pela UNIMES (Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022, Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46).

Os diplomas de mestrado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos pela UNIMES (Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022, Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46) para os cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior Atualmente, a UNIMES apresenta os seguintes cursos aprovados e reconhecidos junto a CAPES:

1 - Mestrado Acadêmico - Área de concentração: Medicina Veterinária no Meio Ambiente Litorâneo

Recomendado pela CAPES: Proposta nº 1531/2015.

Coordenação: Prof. Dr. Milton Ricardo Azedo

2 – Mestrado Profissional - Área de concentração: Saúde e Meio Ambiente

Recomendado pela Capes: ofício 015-24/2014

Coordenação: Prof. Dr. Gustavo Duarte Mendes

3 – Mestrado Profissional - Área de concentração: Práticas Docentes no Ensino Fundamental

Recomendado pela Capes: Processo nº 609/2014. Aprovação Publicada 10/04/2015

Coordenador: Prof Dr Gerson Tenório dos Santos

A Pró-reitoria Acadêmica determinará comissão de avaliação de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Os processos de reconhecimento serão fundamentados em análise a partir da avaliação de mérito do desempenho acadêmico do interessado e de seu aproveitamento na realização da pós-graduação *stricto sensu*, das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, poderá ser considerado o desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos. Os procedimentos de análise observarão a (Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022, Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46)

A UNIMES disponibilizará na plataforma Carolina Bori as informações necessárias dos processos de reconhecimento de diplomas.

Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por universidades estrangeiras, só poderão ser apreciados para reconhecimento

pela UNIMES para os cursos de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPQ, na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior:

1 - Mestrado Acadêmico - Área de concentração: Medicina Veterinária no Meio Ambiente Litorâneo

2 – Mestrado Profissional - Área de concentração: Saúde e Meio Ambiente

3 – Mestrado Profissional - Área de concentração: Práticas Docentes no Ensino Fundamental

• Ficam vedadas solicitações de reconhecimento iguais e concomitantes para mais de uma universidade.

• Os requerentes deverão apresentar, quando da solicitação de reconhecimento, os seguintes documentos:

• Cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil (ANEXO I - formulário).

• Cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem (Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022, Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46);

• Exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos (Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022, Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46);

• Ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;

- Nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos com indicação do site contendo os currículos completos;

- Caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

- Cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina; descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022, Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46);

- Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados (Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022, Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46).

- Resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens (Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022, Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46).

- Credenciamento da Instituição de Ensino no País de origem, por certidão do próprio órgão ou publicação no diário oficial, com tradução juramentada.

- Ato normativo do curso que será revalidado no Brasil, por certidão do próprio órgão ou publicação no diário oficial, com tradução juramentada.

- Parecer jurídico atestando da regularidade da constituição da universidade / empresa no país de origem, com os documentos / certidões comprobatórias, com os respectivos elementos constitutivos, com tradução juramentada.

- A UNIMES, responsável pela análise de reconhecimento, solicita tradução juramentada de toda documentação para análise do reconhecimento pela comissão. Esta solicitação não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, que são: o inglês, o francês e o espanhol (Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022, Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46).

- O tempo de validade da documentação acadêmica, será o mesmo adotado pela legislação brasileira;

- Os documentos deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022, Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46) e (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

- No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração (Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022, Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46)

- No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação

- Comprovantes do requerente sobre o tempo de efetiva permanência no país onde foi realizado o curso, se for o caso.

- Cópia do passaporte legível e sem rasuras.

- Cópia autenticada do comprovante de recebimento de bolsa de agência de fomento, se for o caso.

- Original do boleto de pagamento da taxa de reconhecimento do diploma.

- A UNIMES, sempre que julgar necessário, poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de avaliação da documentação, inclusive tradução juramentada da documentação, quando de idiomas não contemplados na resolução:

- A UNIMES, no caso de refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderá submeter a avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento. Neste caso, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo Conare-MJ. Caso seja necessário a aplicação de avaliação, será ministrada em português, organizada e aplicada pela UNIMES, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC;

- A análise do pedido de reconhecimento de diploma será efetuada pela UNIMES para os cursos do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme orientação contida na (Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022, Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1, pp.44-46)

• O reconhecimento de diplomas de pós-graduação pela UNIMES dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta. (Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022, Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46).

• A avaliação considerará prioritariamente as informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente. (Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022, Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44- 46).

• O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito do desempenho acadêmico do interessado e de seu aproveitamento na realização da pós-graduação *stricto sensu*, das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, poderá ser considerado o desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa. (Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022, Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46).

• O processo de avaliação considerará as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação. (Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022, Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46).

• O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito do desempenho acadêmico do interessado e de seu aproveitamento na realização da pós-graduação *stricto sensu*, das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, poderá ser considerado o desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa. A UNIMES poderá, a seu critério, organizar comitês de avaliação com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico. (Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022, Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46).

- A UNIMES poderá adotar a tramitação simplificada dos pedidos de reconhecimento de diplomas exclusivamente aos casos definidos na (Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022,Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46).

A tramitação simplificada, quando adotada, deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, na forma especificada na Seção I do Capítulo IV da normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro).

- A UNIMES, em caso de tramitação simplificada, deverá encerrar o processo de reconhecimento em até noventa dias, contados a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento (Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022,Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46).

- A tramitação simplificada aplica-se (Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022,Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46)

- I - Aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

- II - Aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira; e

- III - aos diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação stricto do SNPG, avaliado e recomendado pela Capes.

- Os pedidos de reconhecimento correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente, ou instituição acreditadora reconhecida pelo Poder Público, ou que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado

negativo, seguirão tramitação normal.

•A Comissão de avaliação elaborará parecer circunstanciado, no qual informará ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do reconhecimento do diploma. Em caso de deferimento, o processo seguirá para decisão quanto ao apostilamento e reconhecimento. ((Resolução Nº.1 de 25 de julho de 2022,Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46).

•A UNIMES utilizará a Plataforma Carolina Bori, mediante a assinatura de termo de adesão.

A Pró-reitoria Acadêmica determinará 3 (três) docentes para cada comissão de avaliação de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu , expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. A UNIMES poderá para análise substantiva da documentação, buscar outras informações suplementares que julgar relevante para avaliação de mérito da qualidade do programa ou instituição estrangeira.

A UNIMES poderá organizar comitês de avaliação com professores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico. A UNIMES responsável pelo reconhecimento deverá apostilar o diploma, reconhecendo-o como equivalente a mestrado e, quando for o caso, indicar a correspondência entre o título original com a nomenclatura adotada no Brasil. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro).

Concluído o processo de revalidação/reconhecimento, o diploma revalidado/reconhecido será apostilado e seu termo de apostila assinado pela reitora da instituição reconhecedora, observando-se, no que couber, a legislação brasileira. UNIMES manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.

O parecer da comissão e a decisão final do conselho universitário dos processos de reconhecimento deverão conter motivação clara e congruente. O requerente será cientificado do parecer e da decisão final. O conteúdo substantivo que fundamentou a decisão final deverá ser tornado de

conhecimento público, preservando-se a identidade do requerente.

As instâncias de recurso para os requerentes são primeiramente a própria Comissão de Reconhecimento de Cursos de Pós-Graduação e, posteriormente, o Conselho Universitário.

Caso se já denegada o reconhecimento do diploma e esgotadas as instâncias recursais no âmbito da UNIMES, é assegurado ao interessado apenas uma nova solicitação em outra instituição, para o mesmo diploma.

Os canais públicos de acesso a essas instâncias institucionais da UNIMES são:

- Comissão de Reconhecimento de Cursos de Pós-Graduação: plataforma.bori@unimes.br e telefone 55-13-3228-3400;

- Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de reconhecimento, caberá recurso, exclusivamente justificado em erro de fato ou de direito, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. No caso de acatamento do recurso por parte do Conselho Nacional de Educação, processo será devolvido à universidade responsável pelo reconhecimento para nova instrução processual e correção, quando for o caso, do erro identificado, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. (Resolução N°.1 de 25 de julho de 2022,Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46)

A UNIMES deverá publicar, no início de cada ano fiscal, a lista de documentos adicionais exigidos para as diferentes áreas e cursos, bem como de sua capacidade de atendimento a pedidos de revalidação para cada área e curso.

A UNIMES deverá credenciar um servidor ou funcionário que responderá, junto ao MEC, pelo acompanhamento dos processos de revalidação e reconhecimento. (Resolução N°.1 de 25 de julho de 2022,Resolução CNE/CES 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de julho, Seção 1,pp.44-46)

O requerente, no ato da solicitação de reconhecimento, deverá assinar um termo de exclusividade informando que não está submetendo o mesmo diploma a processo de reconhecimento a outra instituição concomitantemente (ANEXO II).

O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

Iniciado o prazo de análise substantiva da documentação, a UNIMES tem o prazo limite de trinta dias corridos para identificar a necessidade de apresentação de documentação complementar. O requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até sessenta dias, contados da ciência da solicitação. Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido, o requerente poderá solicitar à UNIMES a suspensão do processo por até noventa dias.

No caso de decisão final favorável a reconhecimento de diplomas, o requerente deverá apresentar toda documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original aos cuidados da UNIMES para o seu apostilamento;

Parágrafo único - O apostilamento da revalidação ou reconhecimento do diploma será feito em até trinta dias após a apresentação dos documentos originais.

Capacidade de atendimento:

- 1) **Área: Mestrado Acadêmico / Área de concentração: Medicina Veterinária**
20 processos simultaneamente
- 2) **Área: Mestrado Profissional / Área de concentração: Saúde e Meio Ambiente**
15 processos simultaneamente
- 3) **Área: Mestrado Profissional / Área de concentração: Práticas Docentes no Ensino Fundamental**
100 processos simultaneamente

ANEXO I

FORMULÁRIO

RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E/OU DOUTORADO)

Nome: _____

Rua/Av. _____ Nº _____

Complemento _____

Bairro _____ Município _____ Estado _____

País _____ C.E.P. _____

E-mail: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Eu, _____, requer o reconhecimento e
respectivo registro pela Universidade Metropolitana de Santos do título de
na área _____ conferido em _____ / _____ / _____ pela _____ (IES)
localizada em _____ no _____ (país) para que tenha
validade em todo o território nacional do Brasil.

Estou ciente que posso ser solicitado pela comissão de reconhecimento de diplomas de pós-graduação (mestrado ou doutorado) e/ou Conselho Universitário a fornecer toda e qualquer informações complementares. Estou ainda ciente que a formalização da solicitação reconhecimento de diplomas de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado) não garante o reconhecimento do diploma de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado), o qual pode ser denegado após avaliação da documentação pela referida comissão.

Local e data

Assinatura do requerente

ANEXO II

FORMULÁRIO

TERMO DE EXCLUSIVIDADE PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E/OU DOUTORADO)

Nome: _____

Rua/Av. _____ Nº _____

Complemento _____

Bairro _____ Município _____ Estado _____

País _____ C.E.P. _____

Eu, _____, declaro não estar submetendo
o mesmo diploma a processo de reconhecimento a outra instituição concomitantemente.

Avaliação de documentação para reconhecimento e respectivo registro pela Universidade Metropolitana
de Santos do título de _____ na área _____
conferido em _____ / _____ / _____ pela
(IES) localizada em _____
no _____ (país) para que tenha validade em
todo o território nacional do Brasil.

Estou ciente que posso ser solicitado pela comissão de reconhecimento de diplomas de pós-graduação
(mestrado ou doutorado) e/ou Conselho Universitário a fornecer toda e qualquer informações
complementares.

Estou ainda ciente que a formalização da solicitação reconhecimento de diplomas de pós-graduação
(mestrado e/ou doutorado) não garante o reconhecimento do diploma de pós-graduação (mestrado e/ou
doutorado), o qual pode ser denegado após avaliação da documentação pela referida comissão.

Local e data

Assinatura do requerente